

Pedido de Esclarecimento – PLAE 28/2023

(07/11/2023)

1) A respeito do item “2.3.14.1. Falência ou Insolvência”, em razão de não ser permitido essa exclusão, favor compartilhar as demonstrações financeiras dos anos de 2020, 2021 e 2022. Não encontramos nos portais de transparência

R: 2020 - Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na página 18, parte V, em 21 de abril de 2021.

2021 – Publicado no Jornal O Dia na página 10 em 09/04/2022.

2022 - Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na página 02, parte V, em 18 de abril de 2023.

2) Nos esclarecimentos, foi informado que há processos contra a CODEMAR e que não haveria necessidade de compartilhar maiores detalhes. Assim, perguntamos se há menção ou indício de eventual responsabilização dos segurados pessoas físicas nestes processos? Insistimos para que compartilhem maiores detalhes, como: (i) Data do Fato; (ii) Data da Reclamação; (iii) Objeto da ação; (iv) Valor da ação; (v) Situação atual do processo; (vi) expectativa de perda; (vii) valores pagos inclusive com custos de defesa.

R: Conforme manifestação do Departamento jurídico, os processos ainda estão tramitando, portanto, não existe a previsão de custas com condenações. No entanto, são processos públicos, com fácil acesso aos interessados via consulta nos sites eletrônicos.

3) Favor informar se estão cientes que eventual negativa de cobertura em caso de sinistro que NÃO se enquadre nas condições da apólice/edital/contrato não configura descumprimento das obrigações contratuais e tão pouco inexecução do contrato, portanto, inaplicáveis penalidades administrativas. Lembrando todos os sinistros são regulados à partir da apreciação técnica de dos fatos e documentos disponibilizados pelo segurado em consonância com as condições contratadas

R: Sim.

4) Entendemos que o item 17.8 do edital e o Parágrafo Segundo da cláusula 8 da Minuta do Contrato não se aplicam à esta contratação de seguro, vez que não se trata de contratação de mão de obra dedicada. Correto?

R: Sim.

5) O item 17.13. do edital prevê que “na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório”, logo, entendemos que, embora considerado desistente, não haverá penalidade. Correto?

R: Sim.

6) O edital prevê que “6.2.1 A validade da proposta comercial será de 180 (cento e oitenta) dias.”, todavia, em se tratando de seguro, muita coisa pode acontecer nesse período, provocando relevante e significativa alteração do risco. Assim, questionamos a possibilidade de redução desse prazo para, pelo menos, 60 dias ou, alternativamente, a possibilidade de desistência da proposta, antes da assinatura do contrato, sem aplicação de penalidade em caso de alteração do risco.

R: Não será alterado.

7) O edital prevê que “2.3.3. Deverá ser considerada a mesma data a ser estabelecida para o início de vigência da apólice resultante da presente licitação, por se tratar da primeira contratação dessa modalidade de seguro pela CODEMAR.”, todavia, não está claro “o quê” deverá ser considerado. Vez que se trata da primeira contratação de seguro D&O pela Codemar, estamos entendendo que a DATA DA CONTINUIDADE da apólice será a mesma de seu início de vigência. Nosso entendimento está correto? Se não, favor explicar esse ponto do edital.

R: Sim.

8) O edital exige a seguinte cobertura “2.3.11.6. Danos Punitivos e/ou Danos Exemplares para responsabilidades derivadas de fatos ou atos no exterior.”, todavia, desconhecemos essa cobertura, assim, pedimos que compartilhem o clausulado/regras que desejam para essa cobertura? Gostaríamos de entender qual seria o objetivo da cobertura? O que necessariamente deverá estar coberto?

R: Os danos punitivos, também chamados de "danos exemplares" ou "danos vingativos" (*exemplary or vindictive damages*), não são estipulados para ressarcir/compensar um dano. Tal ressarcimento/compensação cabe aos chamados danos compensatórios que, nos EUA, compreendem os chamados "danos econômicos" e os "danos não econômicos", que, no Brasil, têm como correspondentes, os danos materiais e os danos morais, respectivamente.

9) Os atos lesivos contra a administração não se limitam, apenas, ao artigo art. 5º da Lei n. 12.846/2013, conforme previu o item 2.3.13.2 do edital, assim, estão cientes e concordam que, como praxe de mercado, esta exclusão irá vincular, também, a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações); Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais – Vide artigo 41), Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou imputação de qualquer outro crime contra a Administração Pública direta ou indireta?

R: Não, o instrumento convocatório não estabeleceu a exclusão das leis acima mencionadas.

10) No que tange a confidencialidade das informações, favor confirmar se estão cientes e concordam com ao repasse aos terceiros indispensáveis e necessários à fiel execução contratual, como por exemplo, envio de dados à SUSEP (órgão regulador), resseguradores e cosseguradores, consultorias e assessorias de regulação de sinistros, empresas de tecnologia da informação, entre outros.

R: Após consulta ao setor de compliance, estamos ciente da possibilidade.

11) Favor informar se a contratante é isenta de IOF.

R: Não prestamos serviços que contenham IOF.

12) Favor informar se haverá retenção legal de impostos no momento do pagamento do prêmio, bem como a legislação pertinente. Se houver, favor informar os percentuais.

R: No momento da emissão da nota fiscal a contabilidade analisará

13) O edital prevê que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, que deverá coincidir com a data da emissão da apólice de seguro, todavia, entendemos que confundiram, acreditamos que querem que coincida com a vigência da apólice e não a data da emissão, até porque, após a assinatura do contrato, a seguradora terá o prazo previsto no edital para emitir e entregar a apólice. Correto nosso entendimento?

R: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, que deverá coincidir com a data da emissão da apólice de seguro.

14) O edital prevê que o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, todavia, também prevê prazo de 30 dias para dar “atesto provisório”. Poderiam explicar o prazo máximo para recebimento do prêmio, pois há repasse para o ressegurado

R: O prazo para o repasse será de 30 (trinta) dias contados da emissão da NF ou documento equivalente.

15) Estão cientes e concordam que não há emissão de nota fiscal nas operações de seguro, servindo a própria apólice como documento fiscal?

R: Não.

16) O edital prevê que “9.1.1. A proposta de preço não deverá incluir despesas de corretagem.”, todavia, conforme regra do mercado de seguros, na ausência de corretor, deverá constar a FUNENSEG. Estão cientes?

R: Não.

17) Sobre o prazo de entrega da apólice, o edital prevê regras contraditórias (abaixo). Qual o prazo correto para entregar a apólice e qual o prazo para entregar certificado de cobertura.

R: Os prazos estão perfeitamente definidos no instrumento convocatório.

18) Se a data de início de vigência da Apólice for igual ao início de vigência do contrato administrativo, estão cientes de que, se não houver data expressamente prevista no contrato, será considerado como início de vigência a data da última assinatura dos representantes legais das partes

R: Sim.

19) O edital prevê que “9.6.2. A cobertura será vinculada à reclamação, ou seja, estarão cobertas todas as reclamações que surgirem contra os segurados durante e após, decorrentes do período da vigência da apólice, ou anteriores, desde que desconhecidos pela CODEMAR ou pelo momento da contratação do seguro.”, todavia, está confuso. O que quer dizer com “vinculada”? “durante e após” ao que? Ao período de vigência? Poderiam reescrever esse parágrafo?

R: As reclamações seguradas antes da vigência, quando desconhecidas pela CODEMAR.

20) O edital trouxe um QUADRO DE CARGOS INCLUÍDOS NA APÓLICE, logo, apenas estes segurados, por opção da CODEMAR, terão cobertura, obviamente, desde que respeitada a definição de segurado. É esse o desejo da CODEMAR? Vide a definição de segurado:

Segurado: No seguro de RC D & O, na acepção usual do termo, são as pessoas físicas no interesse das quais uma pessoa jurídica contrata o seguro, quando estas pessoas, durante o período de Vigência da Apólice, e/ou durante o Período de Retroatividade, nela ocupem, passem a ocupar, ou tenham ocupado: a) cargo de Diretor, Administrador ou Conselheiro, ou qualquer outro cargo executivo, para os quais tenham sido eleitas e/ou nomeadas, condicionado a que, se legalmente exigido, a eleição e/ou nomeação tenham sido ratificadas e registradas por órgãos competentes; b) cargo de gestão, para o qual tenham sido contratadas de forma exclusiva, se a pessoa jurídica puder ser considerada legalmente solidária no âmbito civil em relação a atos e decisões praticados por tais pessoas no exercício de suas funções executivas;

R: Independente da definição trazida no questionamento, os cargos estabelecidos no instrumento convocatório devem conter o seguro.

21) Referente ao item “2.3.12.1. Gerenciamento de Crises/Despesas de Publicidade”, a cobertura deverá ser destinada aos segurados ou a sociedade (CODEMAR)?

R: Sociedade.

22) A respeito do item “2.3.14.4. Indenização presumida”, por não se tratar de cobertura usual do mercado de D&O, gostaríamos de entender o que exatamente deverá estar coberto? Haveria a possibilidade de revogá-la?

R: Quando o evento danoso é elemento suficiente para atestar a existência de prejuízo, dispensando, portanto, a apresentação de arcabouço probatório apto a comprovar a existência do dano. Não existe a possibilidade de revogação.

23) A respeito do item “2.3.14.8. conflitos de Interesses”, por não se tratar de cobertura usual no mercado de D&O, gostaríamos de entender o que exatamente deverá estar coberto? Haveria a possibilidade de revogá-la?

R: Não existe a possibilidade de revogação.

24) Referente ao item “2.3.9. deverão ser cobertas as reclamações de órgãos do governo contra o Segurado (inclusive de natureza tributária, trabalhista, previdenciária)”, logo, entendemos que

as reclamações decorrentes desses ramos são de responsabilidade da própria sociedade e que os segurados (pessoas físicas) só possuíram cobertura exclusivamente em casos em que haja a desconsideração da personalidade jurídica. Estão cientes e concordam?

R: Não.

25) Não localizamos informações referentes a contratação de prazo adicional (antigo prazo complementar/suplementar). Podemos considerar 12 meses como prazo adicional gratuito (complementar)? E ainda, caso a CODEMAR venha requerer, a extensão (suplementar) de mais 12 meses com cobrança de 75% do prêmio, 24 meses com 100% do prêmio e 36 meses com 125% do prêmio?

R: Não conseguimos entender o questionamento, seria relativo a prorrogação do contrato?